

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PILARES DO SABER LTDA	
ENDEREÇO: AV. DANIEL DE LA TOUCHE, N° 08, LOJA 08, COND. VIA LA TOUCHE CENTER, COHAJAP, SÃO LUIS - MA	
CNPJ: 23.607.757/0001-43	I.E.: 12.512.687-5


OBJETO: Aquisição de Projetos Pedagógicos, para atendimento da Prefeitura Municipal de Itapecuru - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biblioteca Móvel Pilares da Educação - baseado nos 4 pilares da educação: o aprender, o fazer, o ser e o conviver. Acompanha 180 livros, Fantoques, Fantasias e Móvel em MDF, formulado para atender aos alunos do Infantil e Fundamental. Editora PAE.	Und	5	R\$ 16.765,00	R\$ 83.825,00
2	Brinquedoteca - composta por Brinquedos, Livros, Jogos, Blocos Lógicos, Playground, Toca 3x1 com bolinhas, Tapetes em EVA, Cavalo pula-pula e puff's infláveis atende a Educação Infantil. Editora PAE.	Und	10	R\$ 13.876,00	R\$ 138.760,00
3	Inclusoteca - composta por Jogos Pedagógicos e Livros atende a alunos com necessidades especiais. Pae Editora	Und	10	R\$ 13.876,00	R\$ 138.760,00
4	Espaço Cultural Itinerante - composto com Livros, Brinquedos Pedagógicos, Mobiliários e Tenda Pantográfica atende todos os públicos. Pae Editora	Und	1	R\$ 46.980,00	R\$ 46.980,00
TOTAL					R\$ 408.325,00

VALOR GLOBAL: R\$ 408.325,00 (Quatrocentos e oito mil, trezentos e vinte e reais).

Esta Proposta tem validade de 60 (Sessenta) dias

São Luis - MA, 16 de Dezembro de 2021


Pilares do Saber Ltda
CNPJ N° 23.607.757/0001-43
R/S 12675993-6 SSP-MA
CPF 235.548.003-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, Itapecuru Mirim - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Pae Editora, situada na RUA SAGUIRU, 274 sobrado - 02514-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, filiada a esta Câmara sob o nº 25632. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a empresa PILARES DO SABER LTDA ME, situada na Avenida Daniel de La Touche, 08 LOJA 8 - 65072-455 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.757/0001-43 e Inscrição Estadual nº 125126875 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas no Estado de MA.

- | | | |
|----|-------|----------------------------|
| 1. | Obra: | Projeto Pilares |
| | ISBN: | 978-85-98558-65-3 |
| 2. | Obra: | Brinquedoteca |
| | ISBN: | 978-85-98558-54-7 |
| 3. | Obra: | Inclusoteca |
| | ISBN: | 978-85-98558-42-4 |
| 4. | Obra: | Espaço Cultural Itinerante |
| | ISBN: | 978-85-98558-55-4 |

VÁLIDO
ATÉ
15/06/2022



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2102967.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2021 – CPL/PMBB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO E A EMPRESA PILARES DO SABER LTDA (PILARES DO SABER), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.052.138/0001-10, com sede na Praça Coronel Raimundo Lima, nº 14, Bairro Centro, CEP nº 65.685-000, no Município de Buriti Bravo, no Estado do Maranhão, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, CPF nº 476.517.843-91.

CONTRATADA: PILARES DO SABER LTDA (PILARES DO SABER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.607.757/0001-43, sediada na Av. Daniel de La Touche, nº 08, Loja 08, Cond. Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Almir de Jesus Leite Silva**, CPF nº 235.548.003-68.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 instruído através do Processo Administrativo nº 0123/2021 – CPL/PMBB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa, na qualidade de fornecedora exclusiva, para a Contratação de empresa fornecedora exclusiva para aquisição de livros didáticos para rede municipal de ensino de Buriti Bravo/MA, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 0123/2021 – CPL/PMBB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 445.547,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificação	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Projeto Estimulando – composto por jogos, livros, fantoches, tapete com corino, mesas infantil, cadeira infantil e baú de madeira atende a educação infantil e ensino fundamental I	2	R\$ 49.850,00	R\$ 99.700,00
02	Inclusoteca – composta por jogos Pedagógicos e livros especiais e móvel em MDF, atende a alunos com necessidades especiais	1	R\$ 13.876,00	R\$ 13.876,00
03	Babyteca – Acervo cultural infantil, formado por livros, DVD's e CD com musica infantis, atende as creches, berçários e educação infantil.	7	R\$ 4.586,00	R\$ 32.102,00
04	Biblioteca infantil itinerante – Portal do saber composta por 820 livros, Tenda inflável, brinquedos pedagógicos, mesas, cadeiras, play ground, puff's e tapete amarelinha atende público infanto juvenil	2	R\$ 56.780,00	R\$ 113.560,00
05	Brinquedoteca – composta por brinquedos, livros, jogos, blocos lógicos, playground, toca 3x1 com bolinhas, tapetes em EVA, cavalo pula-pula e puff's infláveis atende a educação infantil.	4	R\$ 13.876,00	R\$ 55.504,00
06	Biblioteca Móvel pilares da educação – baseado nos 4 pilares da educação: o aprender, o fazer, o ser e o conviver. Acompanha 180 livros, fantoches, fantasias e móvel em MDF, formulado para atender aos alunos do infantil e fundamental.	5	R\$ 16.765,00	R\$ 83.825,00
07	Espaço cultural intinerante – composto por 2040 livros, brinquedos pedagógicos, mesas, cadeiras e tenda pantográfica atende todos os públicos	1	R\$ 46.980,00	R\$ 46.980,00
Valor Total:				R\$ 445.547,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

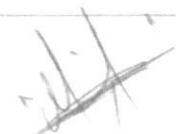
3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Buriti Bravo/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE, FUNDEB 40% e Complementação FUNDEB e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Buriti Bravo; 02 Secretaria Municipal de Educação;

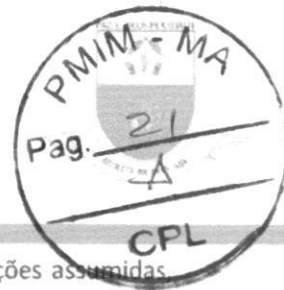


12.361.0030.2012.0000 Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental e Outros; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 12.361.0032.2015.0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 12.366.0032.2018.0000 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 12.367.0036.2020.0000 Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Especial; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 09 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0030.2065.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 12.361.0030.2068.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.



i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Buriti Bravo/MA, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

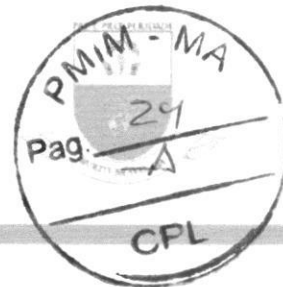
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.



- c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
- c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
- c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.
- c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
- d.3) Cometer fraude fiscal.
- d.4) Fraudar na execução do contrato.
- 11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.
- 11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

A handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page, consisting of several overlapping lines and loops.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Buriti Bravo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buriti Bravo/MA, 19 de agosto de 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO
CONTRATANTE

PILARES DO SABER LTDA (PILARES DO SABER)
CNPJ nº 23.607.757/0001-43

CONTRATADA
Almir de Jesus Leite Silva
Diretor Comercial
RG 12675993-6 SSP-MA
CPF 235.548.003-68

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____

RECEBEMOS DE PILARES DO SABER LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.090

SÉRIE: 1

Pag. 27

PMIM - MA

PILARES DO SABER LTDA - ME

AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE - CENTRO, LOJA 08 - COHAPAP, São Luis, MA - CEP: 65072455 -
 Fone/Fax: 9833049801

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº 000.000.090
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1



CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

2121 1023 6077 5700 0143 5500 1000 0000 9010 1414 5408

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setfaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125126875

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: MA

CNPJ / CPF: 23.607.757/0001-43

DESTINATÁRIO/REMETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

CNPJ/CPF: 06.052.138/0001-10

DATA DA EMISSÃO: 05/10/2021

ENDEREÇO: PRAÇA CEL. RAIMUNDO LIMA, 14 - CENTRO, BAIRRO DISTRITO

CEP: 65685-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO: Buriti Bravo

FONE/FAIX

UF: MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 122268725

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO

VALOR DO FRET	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	445.547,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	445.547,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ESPECIE	QUANTIDADE
MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CTOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
008	PROJETO EDUCACIONAL ESTABU.LANDO	49019900	041	5102	UND	2,0000	49.850,0000	99.700,00					
006	BIBLIOTECA INCL.USOTECA	49019900	041	5102	UND	1,0000	13.876,0000	13.876,00					
005	BIBLIOTECA BABYTECA	49019900	041	5102	UND	7,0000	4.586,0000	32.102,00					
013	PROJETO PORTAL DO SABER	49019900	041	5102	UND	2,0000	56.780,0000	113.560,00					
007	BIBLIOTECA	49019900	041	5102	UND	4,0000	13.876,0000	55.504,00					
004	BIBLIOTECA ESPAÇO CULTURAL ITNERANTE	49019900	041	5102	UND	5,0000	16.765,0000	83.825,00					
						1,0000	46.980,0000	46.980,00					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aquisição de livros didáticos e projetos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti Bravo - MA, de acordo com o contrato nº 0119/2021

RESERVADO AO FISCO

CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3049/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA PILARES DO SABER LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, CPF nº 334.998.883-00, RG nº 793652-SS/PI.

CONTRATADA: PILARES DO SABER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.757/0001-43, situada na Avenida Daniel de La Touche, nº 8, Loja 08, Touche Center, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Representante Legal, Almir de Jesus Leite Silva, CPF nº 235.548.003-68.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **02/2021**, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para os Projetos Pedagógicos necessários para o desenvolvimento de atividades com alunos das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica.

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **2.473.580,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais)** conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Espaço Cultural Itinerante- Composto por 2040 Livros, Brinquedos Pedagógicos, Mesas, Cadeiras e Tenda Pantográfica – Atende todos os públicos.	Und	20	R\$ 46.980,00	R\$ 939.600,00
2	Projeto Estimulando- Composto por Jogos, Livros, Fantoques, Tapete em Corino, Mesas	Und	10	R\$ 49.850,00	R\$ 498.500,00



	infantil, Cadeira infantil e Bau de madeira- Atebnde a Educação infantil e Fundamental I				
3	Inclusoteca- Composta por jogos pedagógicos e Livros especiais e Móvel em MDF atende alunos com necessidades especiais	Und	10	R\$ 13.876,00	R\$ 138.760,00
4	Brinquedoteca- Composta por brinquedos, Livros, Jogos, Blocos Lógicos, Playground, Toca 3x1 com bolinhas, Tapete em EVA, Cavalo Pula-Pula e Puffs infláveis. Atende a Educação Infantil	Und	20	R\$ 13.876,00	R\$ 277.520,00
5	Biblioteca Móvel Pilares da Educação- baseado nos 4 (quatro) pilares da educação: o aprender, o fazer, o ser e o conviver. Acompanha 180 livros, Fantoques, Fantasias e Movei em MDF, formulado para atender aos alunos do Infantil e Fundamental	Und	20	R\$ 16.765,00	R\$ 335.300,00
6	Portal do Saber- Biblioteca Infantil Itinerante composta por 820 Livros, tenda inflável, Brinquedos Pedagógicos, Mesas, Cadeiras, Play-Ground, Puff's e Tapete Amarelinha atende público Infanto-Juvenil	Und	5	R\$ 56.780,00	R\$ 283.900,00

Os preços permanecerão irreatáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NAS CLÁUSULAS 12 E 13 DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.


IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

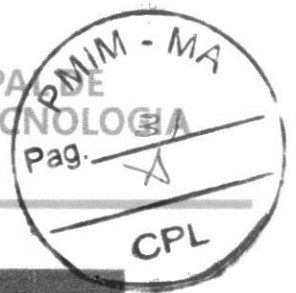
V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.





PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

/- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

f) identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto licitado;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br





- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços licitados, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato em sua sede conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 24 (vinte) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.





CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço;



d) As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas no caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA,) 19 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

PILARES DO SABER LTDA ME
Sr. Almir de Jesus Leite Silva
CONTRATADO

Almir de Jesus Leite Silva
Diretor Comercial
RG 12675993-6 SSP-MA
CPF 235.548.003-68

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
Processo Administrativo nº 3010.2607.150/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO N.º 213/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS E A EMPRESA PILARES DO
SABER LTDA., PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Pastos Bons-MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PILARES DO SABER LTDA**, CNPJ n.º 23.607.757/0001-43, Av. Daniel de La Touche, nº08, Loj 08, Cond. Via La Touche Center, Cohajap, São Luís-MA, neste ato representada pelo Sr. ALMIR DE JESUS LEITE SILVA, portador do CPF n.º 235.548.003-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.2607.150/2021, e proposta apresentada, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 213/2021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato para a Aquisição de Livros Didáticos e Projetos Pedagógicos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com a Inexigibilidade nº 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando em processo administrativo, na forma da Lei n.º 8.666/93.

Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descobertas no Brincaprender - 3anos Vol.1 e Vol.2 Autora: Renata Peixoto da Cunha Livro - Os tesouros de uma criança especial Autora: Renata Peixoto da Cunha Livro Família - amor que supera desafios Autora: Lídia Studart Editora: Livro Ideal	Kit	380	R\$ 219,80	R\$ 83.524,00

2	Descobertas no Brincaprender - 4anos Vol.1 e Vol. 2 Autora:Renta Peixoto da Cunha Meu Livro de A a Z Autora: Renata Peixoto da Cunha Livro Família - Amor que supera desafios Autora: Lídia Studart Editora: Livro Ideal	Kit	350	R\$ 219,80	R\$ 76.930,00
3	Descobertas no Brincaprender - 5anos Vol. 1 e Vol.2 Autora: Renata Peixoto da Cunha Livro Pequeno Cientista Autora: Renata Peixoto da Cunha Livro Família - amor que supera desafios Autora: Lídia Studart Editora Livro Ideal	Kit	370	R\$ 219,80	R\$ 81.326,00
4	Coleção LEC (Leio, Escrevo,Calculo) 2ºano Aprova+ 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol. Matemática e 1 vol. Eu Supero Desafios Livro do Aluno . Organizadora: Érica Santos	Kit	280	R\$ 329,80	R\$ 92.344,00
5	Coleção LEC (Leio, Escrevo,Calculo) 5ºano Aprova+ 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol.Matemática e 1 vol. Eu Supero Desafios Livro do Aluno . Organizadora: Érica Santos	Kit	330	R\$ 329,80	R\$ 108.834,00
6	Coleção LEC (Leio, Escrevo,Calculo) 8ºano Aprova+1 vol. Língua Portuguesa 1 Vol.Matemática e 1 vol. Eu Supero Desafios Livro do Aluno . Organizadora: Érica Santos	Kit	340	R\$ 329,80	R\$ 112.132,00
7	Coleção LEC (Leio, Escrevo,Calculo) 9ºano Aprova+ 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol. Matemática e 1 vol. Eu Supero Desafios Livro do Aluno . Organizadora: Érica Santos	Kit	340	R\$ 329,80	R\$ 112.132,00
8	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) 2º ano Aprova + 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol.Matemática Livro do Professor Organizadora: Érica Santos	Kit	40	R\$ 298,50	R\$ 11.940,00
9	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) 5º ano Aprova + 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol. Matemática Livro do Professor Organizadora: Érica Santos	Kit	45	R\$ 298,50	R\$ 13.432,50
10	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) 8ºano Aprova + 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol. Matemática Livro do Professor Organizadora: Érica Santos	Kit	25	R\$ 298,50	R\$ 7.462,50
11	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) 9º ano Aprova + 1 vol. Língua Portuguesa 1 vol. Matemática Livro do Professor . Organizadora: Érica Santos	Und	20	R\$ 159,50	R\$ 3.190,00
12	Livro de Educação de Jovens e Adultos - EJA 1ª Etapa	Und	270	R\$ 139,80	R\$ 37.746,00
13	Livro de Educação de Jovens e Adultos - EJA 2ª Etapa	Und	350	R\$ 139,80	R\$ 48.930,00
14	Livro de Educação de Jovens e Adultos - EJA 3ª Etapa	Und	380	R\$ 139,80	R\$ 53.124,00
15	Livro de Educação de Jovens e Adultos - EJA 4ª Etapa	Und	320	R\$ 139,80	R\$ 44.736,00
TOTAL					R\$ 887.783,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Espaço Cultural Itinerante - composto com Livros, Brinquedos Pedagógicos e Mobiliários e Tenda Pantográfica atende todos os públicos Editora PAE	Und	1	R\$ 46.980,00	R\$ 46.980,00
2	Inclusoteca - composta por Jogos Pedagógicos e Livros atende a alunos com necessidades especiais. Editora PAE	Und	1	R\$ 13.876,00	R\$ 13.876,00
3	Projeto Estimulando - composto por Jogos, Livros, Fantoches, Tapete em Corino, Mesas infantil, Cadeiras infantis e Baú de Madeira atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Editora PAE	Und	1	R\$ 49.850,00	R\$ 49.850,00
TOTAL					R\$ 110.706,00

VALOR GLOBAL : R\$ 998.489,00 (Novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)	R\$ 998.489,00
---	-----------------------

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$998.489,00 (novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entrega: no almoxarifado central do Município ou diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido no Município de PASTOS BONS/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;





PREFEITURA DE
PASTOS BONS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

capítulo



A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme suas solicitações e entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

12 361 0064 1049 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS/MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a



notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

epasto



VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

O fiscal de contrato designado para esse processo é o Senhor **JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA**, nomeado através da portaria nº 164/2021.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

copado


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 28/2017, de 20 de novembro de 2017 e nº 29/2017 de 20 de novembro de 2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 05 de agosto de 2021.

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
Pelo contratante
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI
Portaria Nº 126/2021

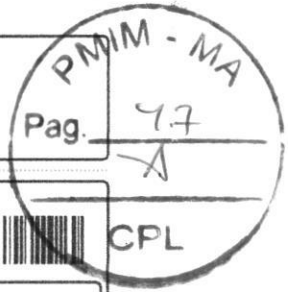
ALMIR DE JESUS LEITE SILVA
Rep. Legal do PILARES DO SABER LTDA.
Pela Contratada
Almir de Jesus Leite Silva
Diretor Comercial
RG 12675993-6 SSP-MA
CPF 235.548.003-68

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RECEBEMOS DE PILARES DO SABER LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº e	Pag. 47 A
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.074	
		SÉRIE: 1	



PILARES DO SABER LTDA - ME AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE CENTER, LOJA 08 - COHAJAP, Sao Luis, MA - CEP: 65072455 - Fone/Fax: 9833049801	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2121 0823 6077 5700 0143 5500 1000 0000 7410 0008 5753 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.074 SÉRIE: 1 Página 1 de 2	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421210021205271 - 13/08/2021 14:30

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INScrição ESTADUAL 125126875	INScrição ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ - CPF 23.607.757/0001-43
-------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS		05.277.173/0001-75	13/08/2021
ENDEREÇO AV DOMINGOS SERTAO, 1000 -	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 65870-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Pastos Bons	FONE/FAX	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

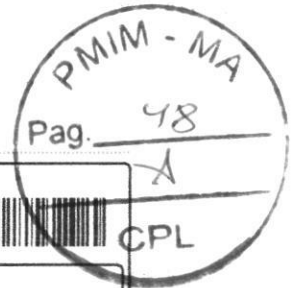
CÁLCULO DO IMPOSTO					
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	998.489,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998.489,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	RC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	Descobertas no Brincaprender - 3 anos - Vol I e II	49019900	041	5102	KIT	380,0000	219,8000	83.524,00					
002	Descobertas no Brincaprender - 4 anos - Vol I e II	49019900	041	5102	KIT	350,0000	219,8000	76.930,00					
003	Descobertas no Brincaprender - 5 anos - Vol I e II	49019900	041	5102	KIT	370,0000	219,8000	81.326,00					
390	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (2º ANO) - LIVRO DO ALUNO	49019900	041	5102	KIT	280,0000	329,8000	92.344,00					
391	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (5º ANO) - LIVRO DO ALUNO	49019900	041	5102	KIT	330,0000	329,8000	108.834,00					
395	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (8º ANO) - LIVRO DO ALUNO	49019900	041	5102	KIT	340,0000	329,8000	112.132,00					
392	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (9º ANO) - LIVRO DO ALUNO	49019900	041	5102	KIT	340,0000	329,8000	112.132,00					
393	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (2º ANO) - LIVRO DO PROFESSOR	49019900	041	5102	KIT	40,0000	298,5000	11.940,00					
	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (5º ANO) - LIVRO DO PROFESSOR	49019900	041	5102	KIT	45,0000	298,5000	13.432,50					
	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (8º ANO) - LIVRO DO PROFESSOR	49019900	041	5102	KIT	25,0000	298,5000	7.462,50					
397	LEC - LEIO, ESCRREVO E CALCULO (9º ANO) - LIVRO DO PROFESSOR	49019900	041	5102	KIT	20,0000	159,5000	3.190,00					
081	EJA 1ª ETAPA - 2º e 3º anos	49019900	041	5102	und	270,0000	139,8000	37.746,00					
082	EJA 2ª ETAPA - 4º e 5º anos	49019900	041	5102	und	350,0000	139,8000	48.930,00					
083	EJA 3ª ETAPA - 6º e 7º anos	49019900	041	5102	und	380,0000	139,8000	53.124,00					
084	EJA 4ª ETAPA - 8º e 9º anos	49019900	041	5102	und	320,0000	139,8000	44.736,00					
004	BIBLIOTECA ESPAÇO CULTURAL ITINERANTE	49019900	041	5102	UND	1,0000	46.980,0000	46.980,00					


CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aquisição de livros didáticos e projetos pedagógicos, para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons - MA, de acordo com o contrato nº 213/2021.	RESERVADO AO FISCO



PILARES DO SABER LTDA - ME
AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE
CENTER, LOJA 08 - COHAJAP, Sao Luis, MA - CEP: 65072455 -
Fone/Fax: 9833049801

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.000.074
SÉRIE: 1
Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2121 0823 6077 5700 0143 5500 1000 0000 7410 0008 5753
Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421210021205271 - 13/08/2021 14:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL
125126875
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
CNPJ / CPF
23.607.757/0001-43

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPT
006	BIBLIOTECA INCLUSOTECA	49019900	041	5102	UND	1,0000	13.876,0000	13.876,00					
008	PROJETO EDUCACIONAL ESTIMULANDO	49019900	041	5102	UND	1,0000	49.850,0000	49.850,00					



TERMO DE CONTRATO

Nº 097/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO E A EMPRESA **PILARES DO SABER LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês agosto do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESTREITO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ: 31.031.564/0001-15, localizada na Rua João Castelo, nº S/N, Centro, CEP: 65.975-000, Estreito, Maranhão, nesta representada pela Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Portaria nº 003/2021, brasileira, agente político, portador do RG n.º 460451952 SSP/MA e CPF/MF n.º 809.270.923-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PILARES DO SABER LTDA**, CNPJ/MF n.º **23.607.757/0001-43**, estabelecida na Avenida Daniel de Latouche, nº 08, Loja 08, bairro Cohajap, Cidade: São Luís - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **ALMIR DE JESUS LEITE SILVA** portadora do RG n.º 12675993-6 SSP/MA e do CPF/MF n.º 235.548.003-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021-IL, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso I, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

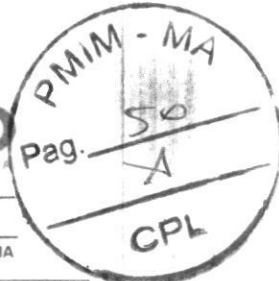
Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, com motivação na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021-IL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN T.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) – 2º ano aprova 1 Vol. Língua Portuguesa, 1 Vol. Matemática e 1 Eu supero desafios (com formação pedagógica). Livro do Aluno.	Kit	550	R\$ 329,80	R\$ 181.390,00
2	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) – 5º ano Aprova + 1 Vol. Língua Portuguesa, 1 Vol. Matemática e 1 Vol. Eu supero desafios (com formação pedagógica), Livro do Aluno.	Kit	610	R\$ 329,80	R\$ 201.178,00
3	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) – 9º ano Aprova + 1 Vol. Língua Portuguesa, 1 Vol. Matemática e 1 Vol. Eu supero desafios (com formação pedagógica), Livro do Aluno.	Kit	590	R\$ 329,80	R\$ 194.582,00
4	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) – 2º ano Aprova + 1 Vol. Língua Portuguesa, 1 Vol. Matemática, Livro do professor.	Kit	30	R\$ 298,50	R\$ 8.955,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
PROCESSO: /
Fls.: Rubrica:
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito - MA



5	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) – 5º ano Aprova + 1 Vol. Língua Portuguesa, 1 Vol. Matemática, Livro do professor.	Kit	30	R\$ 298,50	R\$ 8.955,00
6	Coleção LEC (Leio, Escrevo e Calculo) – 9º ano Aprova + 1 Vol. Língua Portuguesa, 1 Vol. Matemática, Livro do professor.	Kit	30	R\$ 298,50	R\$ 8.955,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 604.015,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Espeço Cultura itinerante composto com livros, Brinquedos Pedagógicos e Mobiliário e Tenda Pantográfico atende todos os públicos.	Und	2	R\$ 46.980,00	R\$ 93.960,00
2	Biblioteca Portal do Saber – Biblioteca infantil Itinerante Composto por Livros, Tenda inflável, jogos Educativos, Baús em MDF, mesas, Cadeiras, Play-Ground, Gangorra Jacaré, Puff's infláveis e Tapete Amarelinha, atende público infante – juvenil.	Und	2	R\$ 56.780,00	R\$ 113.560,00
3	Inclusoteca composta por jogos pedagógicos e livros atende a alunos com necessidades especiais.	Und	34	R\$ 13.876,00	R\$ 471.784,00
4	Projeto Estimulando – composto por jogos, livros, fantoches, tapetes em corino, mesas infantil, cadeiras infantis e Baú de Madeira atende a Educação infantil e Ensino Fundamental.	Und	2	R\$ 49.850,00	R\$ 99.700,00
5	Babyteca – Acervo Cultura Infantil, formado por Livros, DVD's e CD com música infantis, atende as Creches, Berçários e Educação Infantil.	Und	2	R\$ 4.586,00	R\$ 9.172,00
6	Cantinho da Leitura – Acervo composto por 90 livros e Estante em MDF atende o Ensino Fundamental II e Médio.	Und	1	R\$ 4.998,00	R\$ 4.998,00
7	Biblioteca Móvel Pilares da Educação – Baseado nos 4 pilares da Educação: o aprende, o fazer, o ser e o conviver. Acompanha 180 livros, Fantoches, Fantasias e Móvel em MDF, formulado para atender aos alunos do infantil e Fundamental.	Und	4	R\$ 16.765,00	R\$ 67.060,00
8	Brinquedoteca – composta por Brinquedos, Livros, jogos, Blocos lógicos, Playground, toca 3x 1com bolinhas, Tapetes em EVA, Cavalo pula-pula e puff's infláveis atende a Educação infantil.	Und	1	R\$ 13.876,00	R\$ 13.876,00
9	Projeto Criança Feliz – composto por 250 Livros infantis, Baú em MDF e tapete em corino atende a Educação infantil.	Und	1	R\$ 16.798,00	R\$ 16.798,00
10	Projeto Educacional Drogascomposto por Livro, Pasta de mão, Jogos de Tabuleiro e CD-Room educativo atende o Ensino Fundamental I.	Und	2	R\$ 79,80	R\$ 159,60
11	Projeto Educacional Trânsito Legal – Educação e Cidadania composto por Livro, Pasta de Mão, Jogos de Tabuleiro e CD-ROOM educativo atende o Ensino Fundamental I e II.	Und	2	R\$ 79,80	R\$ 159,60
VALOR TOTAL R\$					R\$ 891.227,20

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

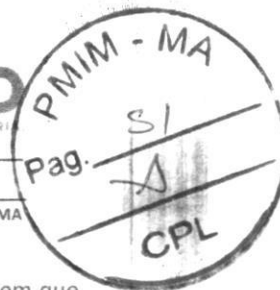
Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a entrega somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA
PROCESSO: /
Fls.: Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



- II) respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes do fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) Promover, através de profissional habilitado e durante o período que se fizer necessário, o treinamento e orientação dos responsáveis pela utilização e manutenção do objeto do presente contrato, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão.
- VIII) O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) As entregas serão feitas mediante as ordens de entrega parciais com indicação das quantidades do material.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar profissionais do Setor de Compras da sede da, para, na qualidade de fiscais, acompanhar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para entrega do (s) produto (s) objeto deste Contrato é de 10(dez) dias corridos, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão. As entregas serão feitas mediante as ordens de entrega parciais com indicação das quantidades do material.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.495.242,20 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta a conta dos recursos:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 12.361.0403.20453 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40%
12.365.0401.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material De Consumo
FONTE DO RECURSO: FUNDEB

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material De Consumo
FONTE DO RECURSO: MDE

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.
PROCESSO: _____
Fls.: _____ Rubrica: _____
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLAUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

Os Licitantes e o Contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA
PROCESSO: _____
Fls.: _____ Rubrica: _____
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de ESTREITO-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ESTREITO (MA), 25 de agosto de 2021.

FRANCISCA LIMA BARROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

ALMIR DE JESUS LEITE
SILVA.23554800368

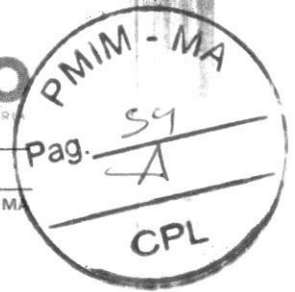
Assinado de forma digital por
ALMIR DE JESUS LEITE
SILVA.23554800368
Dados: 2021.08.25 10:16:53 -01'00'

PILARES DO SABER LTDA
ALMIR DE JESUS LEITE SILVA
CONTRATADO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
PROCESSO: /
Fls.: Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF/MF: 093.557.433-73

Nome:

R.G.:

CPF/MF: 703.609.511-25